

CARTAS POLITICAS A UM OPERARIO

Raul PILLA

6748

(Copyright dos "Diários Associados")

VIII — Quando se fala em operários, Antônio, o que se tem em vista são os salarizados da indústria particular. Mas existem, ao lado destes, numerosos outros que trabalham para o governo, cujo patrão é o governo e são operários como tu.

Quiseram convencer-te, Antônio, de que o sr. Getúlio Vargas é como teu segundo pai e, como pai extremo e autoritário, tudo te dá, embora suprimindo-te a liberdade. Ora, para verificar a que extremos vai o amor do "Pai dos Pobres" aos proletários, nada mais conclusivo que verificar como são tratados os trabalhadores que se acham imediatamente sob as ordens do governo em vez de servir uma empresa particular.

As informações que agora te ofereço, Antônio, foram-me fornecidas por um competente funcionário, a quem me dirigi:

"Os chamados 'extranumerários' da União — pessoal 'contratado', 'mensalista' e 'diarista' — não adquirem estabilidade em tempo algum. São nomeados sempre 'a título precário'.

"A União lhes tem concedido os direitos gerais da legislação social, menos este, da garantia de estabilidade. Quanto á aposentadoria, são os proventos estabelecidos á base de um cálculo complicadíssimo, mediante o qual jamais o extranumerário pode conseguir proventos integrais na aposentadoria, ainda dispondo de mais de 30 anos de serviço.

"A iniquidade é evidente. O 'funcionário' que alcança estabilidade com 2 ou 10 anos de serviço (conforme tenha ou não concurso), tem direito a vencimentos integrais na aposentadoria, após 30 anos, quando considerado inválido. O 'extranumerário', ainda que tenha trabalhado 30 anos, sempre sem estabilidade, não alcança proventos integrais quando, por invalidez, fôr obrigado a ir para casa.

"O Governo Federal, portanto, no capitulo das aposentadorias, aplica aos 'extranumerários' o critério da legislação trabalhista, pois, para os associados das Caixas e Institutos, as 'pensões' também jamais alcançam a integralidade dos salários da atividade. Mas, se o critério da legislação trabalhista foi neste ponto estendido aos 'extranumerários', o mesmo não aconteceu com o direito de estabilidade que o Governo Federal impõe aos patrões, em favor dos empregados.

Em conclusão, os 'extranumerários' são os 'enteados' ou filhos espúrios do 'Pai dos Trabalhadores', apesar de se irem crescentemente tornando o estêo da máquina do Estado, tal e tão largo é o uso deles feito. E apesar, também, de se incluírem, entre os 'extranumerários', os 'contratados' que só podem ser técnicos altamente especializados, os 'mensalistas' que são, admitidos para suplementar quaisquer quadros administrativos e técnicos (oficiais administrativos, datilografos, médicos, engenheiros, agrônomos, etc., etc.) e os 'diaristas' que suplementam o pessoal de serviços subalternos.

Não se pense que, entre os 'extranumerários' se incluem os trabalhadores braçais de obras, tais como estradas de rodagem, estradas de ferro, e outras. Este pessoal de pá e picareta é chamado, na lei, de 'pessoal de obra'. E para este se pode aplicar, em todo rigor e extensão, o famoso 'Código dos Bichos' da Escola Militar, nos bons tempos de antanho. O 'Código' condensava-se num artigo unico, de forma e conteúdo lapidares: — 'O bicho tem direito a não ter direito a nada'.

"Assim, o 'pessoal de obras', segundo a lei, não tem sequer o direito de contar o tempo de seus serviços para qualquer fim.

"No caso do Rio Grande do Sul, a situação dos agora denominados 'extranumerários' é ainda mais curiosa e digna de comentário.

E' que, por força de dispositivo expresso da Constituição Estadual de 1891, nenhuma diferença de direito ou tratamento legal era licito fazer entre funcionários e qualquer outra categoria de servidores públicos, por mais humildes que fossem suas funções. Com esta base, a tradição administrativa e a legislação riograndense sempre equipararam, em matéria de direitos, todas as espécies de empregados do Estado, ainda mesmo depois de ter sido revogada a Constituição de 1891 e promulgada a de 1934.

"Assim andaram as cousas até o dia 20 de Fevereiro de 1941, quando o 'Pai' baixou um de seus decretos-leis, o de n.º 3.070, impondo aos servidores dos Estados e dos Municípios direitos e normas padrões.

"Embora inconstitucional, este, como tantos outros, vigorou e produziu seus efeitos, dentre os quais o de estabelecer a profunda distinção, até então inexistente, entre funcionários e extranumerários. E estes não só perderam expressamente o direito de estabilidade, como, o que é pior, estão até hoje no ar, em matéria de direitos.

"E' que no regime vigente, os Estados não mais têm competência para legislar sobre funcionalismo e pessoal, sem prévia homologação da 'Côrte', como se dizia, com menos propósito, há um século atrás.

"E o projeto que o Governo do Estado organizou para resguardar a situação de seus extranumerários, levando até onde possível, dentro do 'padrão federal', os direitos e concessões — este projeto dorme no Rio, enquanto aqui nossos extranumerários nem dormir podem, pensando nos seus 'direitos...'

Como acabas de vêr Antônio, o 'Pai dos Pobres' gosta de fazer barretadas com o chapéu alheio. Obriga os outros, mas a si não e, por isto, se julga credor de gratidão.